



TC 020.587/2004-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA.

Responsáveis: Drogaria Libanesa Ltda (CNPJ 63.447.510/0001-21), Sônia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00), João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.735-91), Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34) e Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão 2.534/2010-TCU-Plenário.

INSTRUÇÃO

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 2.534/2010-TCU-Plenário**, Sessão de 22/9/2010, Ata 34/2010 (Peça 6, p.15-16), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Drogaria Libanesa Ltda, Sônia Maria de Carvalho Barroso, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis e Carmina Carmen Lima Barroso Moura, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 2.534/2010-TCU-Plenário.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Drogaria Libanesa Ltda	3.791/2011	18/11/2011	Peça 6, p. 25-26	Ciência tácita em 8/3/2012.	Peça 13	-
Sônia Maria de Carvalho Barroso	3.788/2011	18/11/2011	Peça 6, p.19-20	1/12/2011	Peça 6, p.35	-
João Araújo da Silva Filho	3.789/2011	18/11/2011	Peça 6, p.21-22	1/12/2011	Peça 6, p.36	-
Francisco de Assis Sousa	3.790/2011	18/11/2011	Peça 6, p.23-24	1/12/2011	Peça 6, p.37	-
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	3.787/2011	18/11/2011	Peça 6, p.17-18	Mudou-se.	Peça 6, p. 40	-



2. Devidamente notificados, os Srs. Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, Sônia Maria de Carvalho Barroso e Drogaria Libanesa Ltda por meio de seus advogados Srs. Causídico, Melhem Ibrahim Saad Neto OAB/MA 10.426 (peça 14), José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2.594 e Renata Cristina Azevedo Coqueiro OAB/PI 6.066 (peça 16,18 e 20) interpuseram Recurso de Reconsideração em 08/03/2012, 14/12/2011 e 15/12/2011, (peça 13,15,17 e 19), apreciado por meio do **Acórdão 57/2013-TCU-Plenário**, Sessão de 23/1/2013, Ata 1/2013, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (peça 33).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC-57/2013-TCU-P.						
Responsável	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Drogaria Libanesa Ltda	827/2013	5/4/2013	Peça 48	15/4/2013	Peça 54	1/5/2013
Sônia Maria de Carvalho Barroso	832/2013	5/4/2013	Peça 45	15/4/2013	Peça 56	1/5/2013
João Araújo da Silva Filho	821/2013	5/4/2013	Peça 49	15/4/2013	Peça 57	1/5/2013
Francisco de Assis Sousa	823/2013	5/4/2013	Peça 50	15/04/2013	Peça 55	1/5/2013
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	1.598/2014	2/6/2014	Peça 78	16/06/2014	Peça 79	2/7/2014

4. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 2.534/2010-TCU-Plenário transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

5. Considerando a data do trânsito em julgado do Acórdão em epígrafe (2/7/2014), e a data de falecimento (12/7/2013) da responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), necessário se faz tornar insubsistente o subitem 9.4. (Aplicação de multa) do referido acórdão, em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), de acordo com o art. 3º, item III, parágrafo 2º, da Resolução – TCU nº 178/2005.



6. Assim sendo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria – Secex-Ma nº 1, de 13/1/2017, o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcante para, salvo melhor juízo, proceder a revisão de ofício o Acórdão 2534/2010-TCU-Plenário, para tornar insubsistente o subitem 9.4, somente em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.

SECEX/MA, 28 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC – Mat. 737-1.